



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO RIO SÃO FRANCISCO  
SUB-BACIA DO RIO VERDE GRANDE

Montes Claros - MG, 05 de maio de 2009.

Ofício nº 154/2009

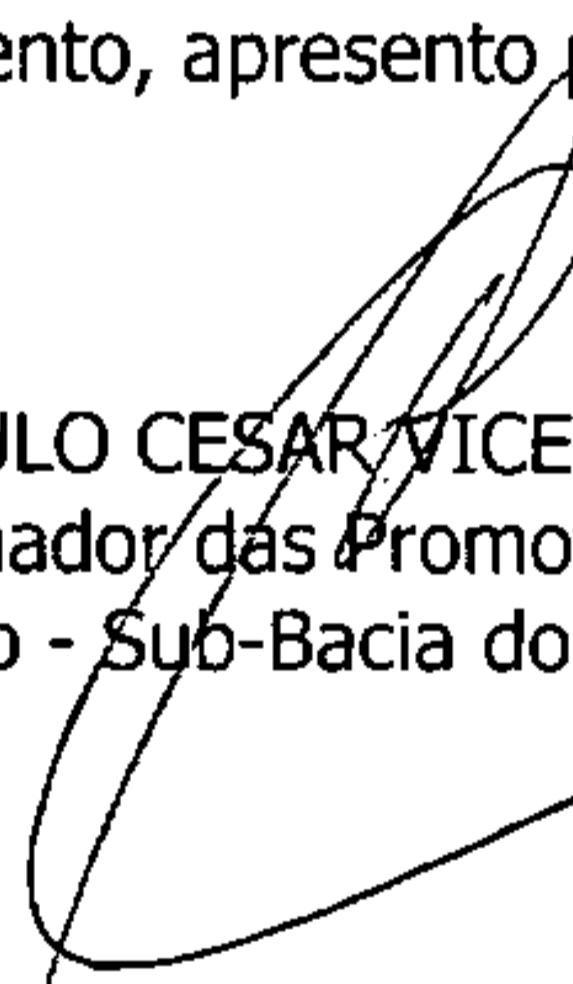
Assunto: encaminhamento (faz)

Ilma. Sra.,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para devolver a Vossa Senhoria o Procedimento Administrativo de Licença de Operação Corretiva do Projeto Jaíba II.

Ao ensejo, informo ainda que o parecer da Promotora de Justiça, Dra. Andréa Beatriz Rodrigues de Barcelos, está sendo enviado nesta data por e-mail.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e consideração.

  
PAULO CESAR VICENTE DE LIMA

Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Rio São Francisco - Sub-Bacia do Rio Verde Grande

URC/COPAM Norte de Minas

Protocolo nº R594499/09

Recebido em 05/05/09

Visto 

Ilma. Sra.

**Laís Fonseca dos Santos**

SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas  
Montes Claros / MG CEP: 39.403-226.

---

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTE OFÍCIO QUANDO ENCAMINHAR RESPOSTA

Rua Urbino Faria, nº 801 – Vila Santa Maria – CLP.: 39400-087 – Montes Claros/Minas Gerais  
Fone: (038) 3212.6313 ou Fone: (038) 3216.1471

Senhores Conselheiros,

Em reunião no dia 30/04/2009 na cidade de Jaíba foram discutidos entre o Ministério Público, conselheiros do COPAM e o empreendedor, diversos pontos e condicionantes que são aqui apresentados a esta unidade regional colegiada, com relação à LOC para a Etapa II, do Projeto Jaíba.

Com relação às seguintes condicionantes, já sugeridas pela SUPRAM, verificou-se apenas a necessidade de diminuição do prazo para cumprimento, para 90 dias:

- a) Condicionante 2 – Providenciar o cercamento da Reserva Legal a fim de evitar a presença de animais domésticos e/ou pessoas que venham a danificá-la – prazo 90 dias;
- b) Condicionante 4 – Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRJ, relativo às áreas de Reserva Legal que sofreram intervenção, devendo sem contemplado o enriquecimento com espécies nativas. Esse projeto deverá apresentar ART do responsável, com respectivo cronograma de execução – prazo 90 dias;
- c) Condicionante 6 – Implantar projeto de combate a incêndios florestais que deverá prever a construção de uma torre de observação, bem como a contratação de pessoal permanente para a vigilância da reserva legal – prazo 90 dias

Foram sugeridas as seguintes condicionantes em relação à fauna:

- a) Construção de passagem subterrânea para animais e proteção com telas ao longo do trecho da rodovia que margeia a reserva legal – prazo 180 dias;

- b) Apresentar estudo das causas de mortes de animais nos canais de irrigação, com proposição de soluções, dentre elas a construção de bebedouros para animais – prazo 180 dias;
- c) Apresentar projeto para construção de CRAS – Centro de Reabilitação de Animais Silvestres com cronograma de execução a ser observado – prazo 120 dias.
  
- d) Empreendedor se obriga, através de representante seu ou convênio com IMA, pela efetiva fiscalização dos empreendedores das unidades produtivas, produzindo relatórios trimestrais a serem encaminhados para análise da SUPRAM, acerca da utilização de agrotóxicos e destinação das embalagens vazias;

Com relação à disposição final de resíduos sólidos, que já é um grande problema na Etapa I e, em breve, nos próximos 02 anos, também será na Etapa II, quando serão implantados os núcleos habitacionais, foi sugerida a seguinte condicionante:

- e) Apresentar projeto para a disposição final de resíduos sólidos na área do empreendimento, que deverá, em caso de o aterro ou outra solução não se localizar nos limites da Etapa II, prever a logística do transporte e disposição final dos resíduos sólidos – prazo 180 dias;

Com relação ao esgoto, também deverá ser proposta condicionante:

- f) Apresentar projeto para tratamento de esgoto dos futuros núcleos habitacionais. Prazo: 90 dias; Outra condicionante:
- g) Apresentar relatórios semestrais acerca da disposição final de óleos e graxas pelos responsáveis pelas unidades produtivas para que cumpram a legislação a respeito – 180 dias;

Manga, 04 de maio de 2009.

**Andrea Beatriz Rodrigues de Barcelos**  
**Promotora de Justiça**